



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 655 DE 13 DE MARÇO DE 1978

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações perante o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, em convênios de financiamentos para construção de casas populares no Município e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB-BANDEIRANTE, órgão integrante do sistema financeiro de habitação, convênios e termos que objetivam a execução das construções".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Para a construção de casas populares no Município, em terreno pertencente à COHAB-BANDEIRANTE, mediante financiamento do Banco Nacional de Habitação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a)- estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB-BANDEIRANTE - a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;

b)- assumir perante o Banco Nacional de Habitação, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados à construção de casas populares no município, pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

1. de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2. de conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional de Habitação para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios" a que se refere o art. 25, item II da Constituição do Brasil, ou as quotas relativas ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias-ICM, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes serão usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso do financiamento;

3. de dar outras garantias que o Banco Nacional de Habitação



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

—Lei nº 655/78 - Fls. 2—

exigir para a concessão do financiamento,

ART. 2º)— As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

ART. 3º)— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ART. 4º)— Recogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 419 de 20.05.70.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 13 de Março de 1.978.



MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



PAULO F. ALBUQUERQUE CAMPOS
Secretário Municipal